COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI - 35/2020.
AUTORA: VEREADORA MARTA RODRIGUES.
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Assegura às mulheres surdas o direito de ser atendidas por servidor proficiente em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos órgãos públicos municipais de Salvador."

PARECER

Não obstante o nobre objetivo da ilustre Vereadora, Autora do Projeto – Exma. Sra. Marta Rodrigues, peca S.Exa., ao propor a criação de uma nova atividade pelo Poder Executivo, fato que por si, só já contraria por vício de origem a legalidade da proposta da ilustre Edil.

Tentando contornar a ilegalidade, S.Exa. nos Artigos 2° e 3° busca dar cunho autorizativo ao Projeto o que, em decorrência da independência e harmonia entre os Poderes, as leis de iniciativa dos vereadores com caráter autorizativo, que versem acerca da gestão municipal, padecem de vício de origem e são inquinadas de inaceitável inconstitucionalidade.

Tal tipo de redação em Projetos de Lei de origem legislativo podem ser entendidas como intenção de macular regra expressa do Processo Legislativo ao tentar autorizar algo que o Executivo não pediu e, constitucionalmente está autorizado a fazê-lo.

VOTO

Por tudo exposto, sem análise de mérito e apenas por ferir preceitos Constitucionais e Regimentais, acima expostos, opino pela REJEIÇÃO do PLE - 35/2020 da Vereadora Marta Rodrigues.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2020.

ALFREDO MANGUEIRA.
RELATOR.